

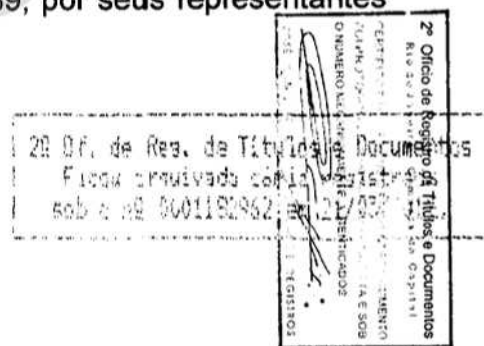
**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 11.2.1175.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O IPAM - INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, NA FORMA ABAIXO:**



**2ºRTD-RJ - 988303**  
Emol: 289,30/Distrib: 14,09/Lei: 10.000/1966/1966  
Mútua/ACOTERJ: 10,25/FETJ: 60,81  
Lei: 4.864/05 15,17 / Tot Emol (R\$): 404,6  
PARÂM Vias: 3 / Norm(s): 2 / Págs: 15  
Proc Estr: N / Averb: N / Dila:



O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;



o **IPAM - INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA**, associação civil sem fins lucrativos, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, com sede em Belém, Estado do Pará, na Av. Nazaré, nº 669, bairro Nazaré, CEP 66.040-143, inscrito no CNPJ sob o nº 00.627.727/0001-01, por seu representante abaixo assinado;



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O **BNDES** concede ao **BENEFICIÁRIO**, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 24.939.200,37 (vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e nove mil, duzentos reais e trinta e sete centavos), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar, em assentamentos do Instituto de Colonização e Reforma Agrária - **IN CRA** no Oeste do Pará, o desenvolvimento de uma experiência

REGISTRAR E SEGURANÇA

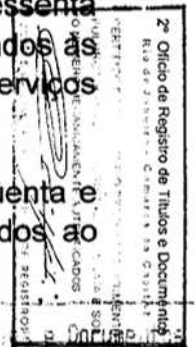
988303

Advogada

**IPAM** Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

demonstrativa de produção sustentável e a implementação de pagamento pelos serviços ambientais para famílias compromissadas com a redução do desmatamento, observado o disposto na Cláusula Segunda, dividida nos seguintes Subcréditos:

- I - Subcrédito "A": até R\$ 18.219.995,95 (dezoito milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), destinados ao pagamento das equipes fixas do projeto (técnicas, de campo e de gestão do projeto), às atividades preparatórias à implantação das atividades produtivas, como capacitação das equipes técnicas e assentados e disseminação das experiências adquiridas, à compra de equipamentos de informática para o georreferenciamento e os demais custos das ações gerais de gestão do projeto, como manutenção dos escritórios base, consultoria jurídica e auditoria contábil;
- II - Subcrédito "B": até R\$ 4.360.682,37 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), destinados às compras de equipamentos e materiais e à contratação de serviços destinados à implementação das atividades produtivas sustentáveis; e
- III - Subcrédito "C": até R\$ 2.358.522,05 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinco centavos), destinados ao pagamento de serviços ambientais.



29 Of. de Reg. de Tit. e Doc. ...  
Ficou arquivada e registrada  
sob o nº 0001/2012 em 21/03/2012.

**SEGUNDA**

**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e das disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.



REGISTRAR  
E SEGURANÇA  
988303

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO.



**BNDES**  
[Redacted]  
da Souza  
Advogada



Instituto  
de Pesquisa  
Ambiental  
**IPAM**  
da Amazônia

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 00521-30, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco HSBC (nº 399), Agência Asa Norte (nº 1347), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 000182962 em 21/03/2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA**

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO  
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor de cada parcela da colaboração financeira não-reembolsável previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, preserve o valor real da operação, nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

**QUARTA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO**

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
RIO DE JANEIRO - COMPANHIA DO REGISTRO  
O NÚMERO DE REGISTRO É: 000182962  
DATA DE REGISTRO: 21/03/2012  
ESTRUTURA

RIO DE JANEIRO  
27 III 12

REGISTRAR  
SEGURANÇA

988303

de Souza  
Advogada

Instituto de Pesquisa  
Econômica  
IPAM

pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011 e pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011 e 13.9.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro  
Nº 27 III 12  
2012

20 RJ  
27 III 12  
2012

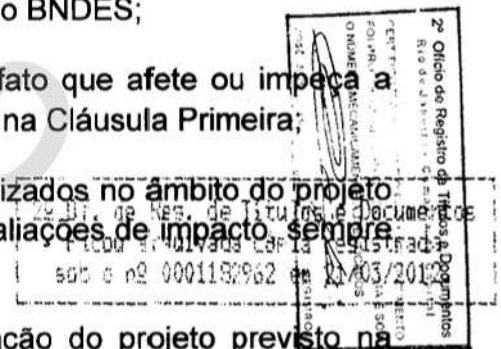
REGISTRO  
E SEGURO  
988303

**BNDES**  
Instituto de Pesquisa  
Ambiental  
do Brasil  
IPAM  
da Amazônia

**BNDES**  
Instituto de Pesquisa  
Ambiental  
do Brasil  
IPAM  
da Amazônia

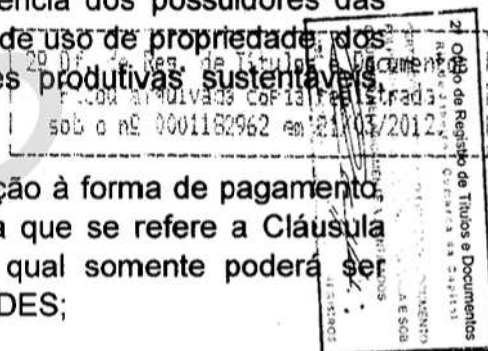


- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, que o mesmo é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XIV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XV - desenvolver e manter, durante o prazo de duração do projeto previsto na Cláusula Primeira, sítio exclusivo na Internet que contenha informações detalhadas sobre as atividades previstas e seu andamento, e seja acessível através de link existente no portal do BENEFICIÁRIO;
- XVI - disponibilizar ao público, gratuitamente, em arquivo digital, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, o resultado da pesquisa efetuada com base nas ações previstas no presente projeto e enviar ao BNDES, no mínimo, três exemplares de publicação que apresente o resultado da pesquisa desenvolvida com recursos do Fundo Amazônia;
- XVII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XVIII - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas, perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XIX - realizar, para a contratação de serviços e/ou compra de bens, cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, acompanhada da respectiva justificativa de escolha final e/ou, a critério do BNDES, da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;



988303  
RECEBIDA  
SECRETARIA  
DE ECONOMIA  
E FINANÇAS

- XX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXI - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos e seminários relativos à capacitação e fortalecimento institucional, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXII - obter, antes de qualquer intervenção nos assentamentos de que trata o projeto mencionado na Cláusula Primeira, a anuência dos possuidores das áreas selecionadas para a elaboração dos planos de uso de propriedade, dos planos de manejo e da realização de atividades produtivas sustentáveis, conforme previsto no projeto;
- XXIII - submeter ao BNDES qualquer proposta de alteração à forma de pagamento, prestação de contas ou quaisquer dos critérios a que se refere a Cláusula Quinta, item VII, alínea "c", deste Contrato, a qual somente poderá ser implementada mediante anuência expressa do BNDES;
- XXIV - celebrar, com os representantes de cada uma das famílias beneficiadas, os instrumentos jurídicos de pagamento por serviços ambientais nos termos aprovados pelo BNDES conforme Cláusula Quinta, item VII, alínea "c", deste Contrato, antes que seja iniciado o referido pagamento, devendo tais contratos serem apresentados ao BNDES no momento da prestação de contas desta despesa específica;
- XXV - manter dados atualizados sobre a implementação do projeto previsto na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET;
- XXVI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do contrato previsto no item VI desta Cláusula; e
  - devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- XXVII - remeter ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XXVIII - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente, registrado na Comissão de Valores



988303

REGISTRAR  
E  
SEGURANÇ

Mobiliários – CVM, durante a vigência do presente Contrato, devendo entregar anualmente os relatórios de auditoria ao BNDES;

XXIX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXX - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia durante a execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, comprometendo-se a doá-los às associações de assentados beneficiadas pelos mesmos após o término da execução do presente Contrato;

XXXI - zelar para que os bens adquiridos com recursos do Fundo Amazônia alocados às associações de assentados sejam utilizados de acordo com as finalidades do projeto previsto na Cláusula Primeira;

XXXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XXXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

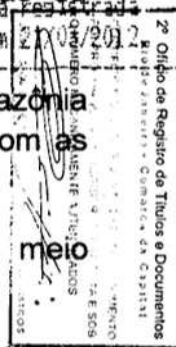
XXXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXXV - apresentar ao BNDES, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação, oficialmente publicadas, das atividades do projeto que sejam passíveis de licenciamento ambiental de instalação conforme Cláusula Quinta, inciso V, deste Contrato, expedidas pelo órgão competente integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XXXVI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sétima, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;

XXXVII - atuar observando os parâmetros adotados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na elaboração dos planos de manejo florestal e planos de uso das propriedades para os assentamentos abrangidos pelo projeto previsto na Cláusula Primeira;

20 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivado em 27/03/2012  
sob o nº 0001182962 em 27/03/2012



088303  
ESBIRICA

**BNDES**  
Natália de Souza  
Advogada

Instituto  
de Pesquisa  
Ambiental  
**IPAM**  
do Amazonas

- XXXVIII – observar os parâmetros e orientações adotados pelo INCRA no que se refere à elaboração de documentação que possa subsidiar o início do procedimento de regularização fundiária dos assentamentos abrangidos pelo projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XXXIX - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto previsto na referida cláusula, compreendendo a evolução de seus indicadores e resultados;
- XL - realizar capacitação em manejo florestal sustentável que envolva intervenção em floresta apenas em áreas que já disponham de autorização de exploração florestal emitida pelo órgão ambiental competente.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Capital

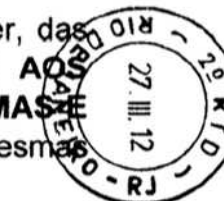
29 Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001182962 em 22/03/2012.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CÓPIA REGISTRADA  
OUBERTURA DE ATENDIMENTO  
22/03/2012

**QUINTA****CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta corrente junto ao BNDES;
  - comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Quarta;
- II - Para utilização da primeira parcela dos recursos referentes às aquisições e à contratação de serviços destinados à implementação de atividades produtivas sustentáveis: celebração de instrumento jurídico entre o BENEFICIÁRIO e o INCRA em que este último se comprometa a: (i) acompanhar a elaboração, pelo BENEFICIÁRIO, dos planos de manejo e planos de uso da propriedade dos assentamentos previstos no projeto; (ii) receber a documentação elaborada no âmbito do projeto e encaminhá-la para os órgãos competentes para fins de regularização fundiária e (iii) submeter ao órgão ambiental competente os planos de uso da propriedade, os planos de manejo e as atividades produtivas sustentáveis previstas no projeto.
- III - Para utilização de cada parcela dos recursos:



REGISTRAR E SEGUERANÇA  
988303

**BNDES**  
Natália de Souza  
Advogada

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia  
**IPAM**





- a) definição da forma de pagamento pelos serviços ambientais, bem como a forma de prestação de contas dos referidos pagamentos, a serem submetidas ao BNDES para sua aprovação;
- b) apresentação de listagem identificando as áreas ocupadas pelas famílias selecionadas a serem beneficiadas pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como o nome e a identificação do representante de cada uma das mencionadas famílias; e
- c) aprovação pelo BNDES da minuta de instrumento jurídico a ser celebrado com o representante de cada uma das famílias, na qual constem as seguintes informações: (i) a identificação dos membros da família, (ii) a indicação da área ocupada pela família, (iii) o quantitativo de remanescente florestal da propriedade, o qual deve ser superior a 30% (trinta por cento) da área ocupada por cada família; (iv) o compromisso de não reduzir o quantitativo de cobertura florestal indicado no momento da adesão, (v) o(s) valor(es) a ser(em) pago(s) durante a duração do projeto, (vi) a periodicidade dos pagamentos, (vii) a vedação ao recebimento, por parte da família selecionada, de outro benefício decorrente de atividade de desmatamento evitado e (viii) as hipóteses em que a famílias poderão ser desligadas do projeto.

Ficou arquivada cópia registrada sob o nº 0001182962 em 21/03/2013

**SEXTA****AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

**SÉTIMA****NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o **BENEFICIÁRIO**, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.



REGISTRAR  
SEGURANÇA  
8303



**BNDES**  
Natália de Souza  
Advogada



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá o BNDES, a seu juízo, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXXVI da Cláusula Quarta; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Nona, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
RIO DE JANEIRO - CORRIDA DE SANTANA, 111 - CENTRO  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA REGISTRADA  
sob o nº 0001182962 em 21/03/2013

**OITAVA****SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso III, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.



REGISTRAR E SEGUURANÇAS  
988903

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de

entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

29 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001182962 em 21/03/2012.

**NONA****VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TULP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.



REGISTRAR  
DE SEGURANÇA  
9909303

**BNDES**  
Natalia  
Advogada

Ministério  
do Planejamento  
e Orçamento  
da Amazonia



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0001182962 em 21/03/2012.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº 456542011-12001040, expedida em 16 de novembro de 2011, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 14 de maio de 2012.

O BNDES é representado neste ato por seu Vice-Presidente, nos termos da procuração lavrada no Livro 902, folha 178, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em conjunto com seu Diretor, abaixo assinados e identificados.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Natália Faria Souza, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Governador da Capital

20 RTD  
RJ  
21/03/2012

REGISTRAR  
E SEGURO  
9889903

[Redacted signature]

Natália Faria Souza  
advogada

Instituto de Pesquisa Ambiental do Brasil

Folha de assinaturas do contrato de colaboração financeira não reembolsável nº 11.2.1175.1, celebrado entre o BNDES e o IPAM – Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012.

Pelo BNDES:

[Redacted signature area]

VIÇO NOTARIAL  
24

[Redacted signature area]

VIÇO NOTARIAL  
24

Guilherme N. Lacerda  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

João Carlos Ferraz  
Vice-Presidente do BNDES  
p.p. do BNDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Redacted signature area]

VIÇO NOTARIAL  
24

IPAM INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA  
CNPJ: 00.827.727/0001-01  
Paulo Moutinho  
Diretor Executivo

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua do Lavradio, 100 - Centro da Capital  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 07.011.829/0001-01  
Nº 21703/2012

IPAM – INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada e registrada  
sob o nº 00011829 em 21/03/2012

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Nome: RODRIGO F ZANELLA DOS SANTOS

Nome: VIVIAN TAVARES DA COSTA

Identidade: [Redacted]  
CPF: 31 [Redacted]

Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

VIÇO NOTARIAL  
24

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - RJ

REGISTRAR  
98303

BNDES  
[Redacted]  
de Souza  
Advogada

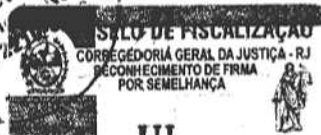
CORREGEDORIA DE REGISTROS  
DA JUSTIÇA  
REGISTRAR  
GDF  
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua do Lavradio, 100 - Centro da Capital  
Rio de Janeiro - RJ  
CNPJ: 07.011.829/0001-01  
Nº 21703/2012

RSL41105  
[Barcode]

Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia  
IPAM

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINHEIRO  
 Av. Almirante Barral, 137 - Laje C Tel: 3553-8621  
 Reconhecimento por Semelhança e (s)firmas de  
 GUILHERME NEACISO DE LACERDA -- JOAO CARLOS FERRAZ

Daniilo Leandro Ferreira  
 Escrevente  
 24º Ofício de Notas  
 Tel.: 2210-3148  
 RJ



IJJ  
 SJR89541



TOU  
 SJR89542



Selo n. SJR89541 e SJR89542  
 Rio de Janeiro, 07/03/2012. Em testemunho da verdade,  
 191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma

Daniilo Leandro Ferreira  
 Escrevente  
 24º Ofício de Notas  
 Tel.: 2210-3148  
 RJ

22º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.  
 PRS 504 PL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
 Fone: MUF - Tel: 61 3214-5900  
 Oficial: Jassé Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, Protocolado e registrado nº 0001182962, livro e folhas 82/81-104 em 21/03/2012.  
 Selo digital: TJDFT201202/0042018LP IL  
 Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
 W/3 NORTE QD. 504 - ED. MARIANA-TERREÇO  
 BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA(S) da(s) firma(s) de:  
 CO3598861 - PAULO ROBERTO DE SOUZA..... MOUTINHO.....

Em testemunho da verdade,  
 BRASILIA, 21 de Março de 2012  
 Selo: TJDFT20120190404277RZCP  
 Disponível no site [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

009 - PAULO ROBERTO LOPES DOS SANTOS  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 CedCS Nota da Impressora

Ofício de Notas do DF  
 Escrevente Autorizado

CARTEIRO DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
 PRS 504 PL A LOJAS 07/08 PESSOAS JURÍDICAS

José Jorge Quirino de Souza  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO  
 BRASÍLIA DF